



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

42 área de jurisdição da Inspeção de Serra Talhada, tornando inviável o exercício da função na
43 referida Cidade. Não havendo manifestação, o requerimento foi aprovado, por unanimidade,
44 com 30 (trinta) votos. Não houve abstenção. **2.2.3. Requerente:** Eng. Civil Stenyo Rizzo
45 Nascimento. **Cargo:** Inspetor Coordenador da Inspeção Regional de Salgueiro. **Motivação:**
46 Renúncia em 13/03/2023, sem tempo hábil para o exercício do cargo, em razão do de suas
47 atividades profissionais. Não havendo manifestação foi aprovado, por unanimidade, com 30
48 (trinta) votos. **2.2.4. Requerente:** Eng. Civil Rafael Filgueira Amaral. **Cargo:** Inspetor
49 Tesoureiro da Inspeção Regional de Salgueiro. **Motivação:** Renúncia em 13/03/2023, sem
50 tempo hábil para o exercício do cargo, em razão do de suas atividades profissionais. Não
51 havendo manifestação, o requerimento foi aprovado, por unanimidade, com 30 (trinta) votos.
52 Não houve abstenção. **2.2.5. Requerente:** Eng. Civil José Teodoro do Nascimento Filho.
53 **Cargo:** Inspetor Tesoureiro da Inspeção Regional de Paulista. **Motivação:** Renúncia em
54 17/03/2023, sem tempo hábil para o exercício do cargo, em razão de suas atividades
55 profissionais. Não havendo manifestação, o requerimento foi aprovado, por unanimidade,
56 com 30 (trinta) votos. Não houve abstenção. **2.3. Posses:** Foram informadas as seguintes
57 posses: do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho João de Cadete Batista Neto, no
58 cargo de Inspetor Secretário da Inspeção Regional de Serra Talhada, empossado em
59 17/03/2023 e do Engenheiro Agrônomo Genicelio Cordeiro de Sousa, no cargo de Inspetor
60 Tesoureiro da Inspeção Regional de Serra Talhada, empossado em 17/03/2023. **3. Aprovação**
61 **das Atas das Sessões Plenárias:** **3.1.** Ordinária nº 1.948, realizada em 20 e 21/01/2023. **O**
62 **Senhor Presidente** informou que a referida ata foi, previamente, encaminhada para
63 apreciação dos conselheiros e questionou se haveria algum pedido de correção ou destaque e,
64 não havendo manifestação fez o encaminhamento à votação. A ata 1.948 foi aprovada, por
65 unanimidade, com 32 (trinta e dois) votos. **3.2.** Extraordinária nº 1.949, realizada em
66 26/01/2023. **O Senhor Presidente** informou que a referida ata foi, previamente, encaminhada
67 para apreciação dos conselheiros e questionou se haveria algum pedido de correção ou
68 destaque e, não havendo manifestação fez o encaminhamento à votação. A ata 1.948 foi
69 aprovada, por unanimidade, com 32 (trinta e dois) votos. **3.2.** Extraordinária nº 1.949,
70 realizada em 26/01/2023. **4. Ordem do Dia:** **4.1. Apresentação da nova sede temporária do**
71 **Crea-PE. O Senhor Presidente** solicitou ao Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque
72 Segundo, 1º Vice-Presidente, que procedesse à referida apresentação. **O Conselheiro,**
73 inicialmente esclareceu que, tendo em vista que o prédio sede do Crea-PE vem apresentando
74 problemas, tais como elevador, instalações hidráulicas, instalações elétricas e tantos outros,
75 havendo a necessidade de realizar-se uma reforma e que, para isso faz-se necessário a
76 mudança temporária para uma sede provisória. Em seguida, solicitou permissão ao Plenário
77 para fazer uma apresentação, em PowerPoint, do projeto do layout do novo prédio,
78 juntamente com as imagens fotográficas. Após a apresentação, a palavra foi franqueada aos
79 conselheiros para quaisquer esclarecimentos. Houve vários pronunciamentos com
80 questionamentos, os quais foram sendo esclarecidos. Foi informado que a referida
81 apresentação teve a finalidade de dar conhecimento a todos. **4.2. Protocolo nº**
82 **200194293/2022(CEEMMQ).** **Requerente:** Joflabet Silvestre Bezerra. **Assunto:** Outras
83 certidões (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de
84 Agrimensura - art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro Clóvis
85 Correa de Albuquerque Segundo. **Relator em Pedido de Vista:** Conselheiro Pedro Paulo da
86 Silva Fonseca. **O Senhor relator, em pedido de vista** fez o seguinte relato: “Trata o presente
87 do relato e voto fundamentado da solicitação de Certidão de georreferenciamento de imóveis
88 rurais pelo profissional Engenheiro de Produção - Mecânica JOFLABET SILVESTRE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

89 BEZERRA, RNP Nº 0608114103, para execução de serviços de georreferenciamento de
90 imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA (atendimento a Lei nº 10.267/2001),
91 haja visto que possui curso de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
92 que atribuía habilitação no cadastro do profissional. O profissional é Engenheiro de Produção
93 - Mecânica, diplomado em 05.03.2004, pela Universidade Regional do Cariri, e tem curso de
94 Pós-Graduação Lato Sensu de Geoprocessamento e Georeferenciamento pela Universidade de
95 São Paulo - UNICID, cursado com carga horária de 440 horas, no período de 17.06.2011 a
96 17.02.2013, na Unidade de Fortaleza – CE. Em sua defesa o mesmo acostou ao Processo
97 Certificado de conclusão do curso e Histórico Escolar de Geoprocessamento e
98 Georeferenciamento comprovando ter cursado as disciplinas necessárias par obter o
99 credenciamento junto ao Incra, no modelo 1: para profissional que comprova ter cursado os
100 conteúdos formativos citados na Decisão PL- 2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação
101 ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, demonstrou também que a atribuição já foi
102 inserida no seu cadastro profissional, necessitando apenas da certidão para poder atuar junto
103 ao INCRA. Na Instrução Técnica, brilhantemente o Eng. Thiago Gomes, demonstra que na
104 Decisão Normativa nº PL-116/2021, do Confea, no Art. 2º que a atividade de
105 georreferenciamento em imóveis rurais é, em função das diretrizes curriculares nacionais e
106 das características dos cursos, afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia;
107 Enquanto que no Art. 3º da mesma Decisão, aponta que São considerados habilitados a
108 assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
109 definidores dos limites os dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
110 Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes
111 conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial,
112 conforme disposto em resolução específica do Confea, demonstrando a grade curricular
113 mínima para desempenhar essa atividade. Fazendo-se um rápido comparativo com a grade
114 curricular apresentada no Histórico Escolar da UNICID, apresentada pelo Profissional,
115 verifica-se que o mesmo cursou as disciplinas previstas na Decisão Normativa nº PL-
116 116/2021, porém restou cursar a disciplina: VII - agrimensura legal, porém na Decisão
117 Plenária nº PL-1347/08 do Confea, verifica-se que a totalidade da carga horária exigida para o
118 conjunto das disciplinas seja no mínimo de 360 horas. Conclui a instrução demonstrando que
119 pela Decisão Plenária nº 0745/07 do Confea, o profissional está habilitado para obter Certidão
120 MODELO 1, haja visto comprovou ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão
121 PL-2087/2004, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
122 profissional, inclusive porque o que o Crea-CE já concedeu atribuições ao profissional para
123 atividades de geoprocessamento e georreferenciamento nas áreas urbanas e rurais. Em seguida
124 o Processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica,
125 Metalúrgica e Química – CEEMMQ, que decidiu por unanimidade opinar favoravelmente
126 pela concessão da Certidão Modelo 1 ao profissional Joflabet Silvestre Bezerra, por não
127 encontrarem evidências do profissional não ser merecedor do pleito visto que cumpriu todas
128 as exigências da Decisão Normativa nº PL-116/2021 e da Decisão Plenária nº PL-1347/08,
129 conforme Decisão emitida pelo nobre Conselheiro Eng. Alberto Barros – Coordenador da
130 CEEMMQ. Como não existe a Câmara de Agrimensura, aqui no CREA-PE, o processo foi
131 encaminhado ao Plenário, através do relato do brilhante conselheiro Eng. Clóvis Segundo, que
132 também deu parecer favorável ao deferimento da emissão de certidão que indique habilitação
133 para a realização de serviços de Georreferenciamento de imóveis Rurais, para cadastramento
134 junto ao INCRA, em nome do Engenheiro de produção mecânica Joflabet Silvestre Bezerra,
135 visto que o profissional atendeu as condições previstas na Decisão Normativa nº PL-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

136 116/2021 e na Decisão Plenária nº 1347/08, ambas do Confea. Por ocasião da apresentação na
137 Plenária, houveram vários questionamentos a formação do profissional, para obter a Certidão
138 requerida, razão pela qual solicitamos a vista do processo para avaliar a pertinência da
139 capacidade do profissional para obter a citada certidão. Voto fundamentado. Senhores
140 conselheiros, após examinar todo processo e considerando que: 1. O profissional comprovou
141 ter cursado com carga horária muito superior a mínima determinada na Decisão Plenária nº
142 PL-1347/08, do Confea; 2. O profissional cursou as disciplinas mínimas previstas no Art. 3º
143 da Decisão Normativa nº PL-116/2021; e, 3; considerando que o profissional já possui as
144 atribuições para desenvolver atividades de geoprocessamento e georreferenciamento nas áreas
145 urbanas e rurais, concedida pelo Crea-CE. Somos favoráveis a emissão da Certidão Modelo 1,
146 Decisão Plenária nº 0745/07 do Confea solicitada pelo Profissional. Esse é o voto e o
147 parecer.” **O Senhor Presidente** encaminhou o relatório à apreciação do Plenário, o qual
148 suscitou diversos pronunciamentos e questionamentos. Encerradas as manifestações, após o
149 que, o relatório foi encaminhado à votação havendo, no momento da apuração dos votos,
150 alguma inconsistência no painel de votação, o que levou alguns a sugerirem nova votação.
151 Nesse ínterim, **o Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud** solicitou a palavra, por uma questão
152 de ordem, sendo portador da notícia do falecimento, nesse momento, do ex-conselheiro do
153 Crea-PE, Carlos Roberto Aguiar de Brito, informando que o mesmo estava internado no Real
154 Hospital Português e, diante do ocorrido, pede licença ao Plenário pois, precisará ausentar-se
155 para tomar algumas providências. Diz que lamentavelmente perde-se um grande profissional e
156 um grande amigo de todos. **O Senhor Presidente** externou ser um momento de grande
157 tristeza para todos os que tiveram o privilégio de conviver com Carlos Aguiar, “Carlão”, um
158 homem que dedicou a sua vida as grandes lutas em todos os espaços que ele ocupou, sendo
159 um orgulho para todos que conviveram com ele. Falou da falta enorme que o mesmo fará. Um
160 cidadão de bem, um homem íntegro, um pai de família apaixonado pelos seus filhos, um
161 amigo leal de todas as horas. Homem que criticava, nos momentos de fazer as críticas e que
162 orientava, que puxava ao caminho do bem, da construção de um país plural, um país que fosse
163 construído por homens e mulheres, por jovens e pessoas mais experientes. Um homem que foi
164 um combatente contra sua doença. Um homem que queria viver. Um homem que lutou até os
165 últimos instantes, onde muitos até não acreditavam que vivesse tanto. Então, pediu a todos,
166 um minuto de silêncio para que pudessem ser feitas orações em nome de Carlão e, em
167 seguida, a palavra foi franqueada a todos que queiram falar. Em seguida, informou que se
168 encontra em São Paulo, mas providenciará seu retorno ao Recife para nesse momento de
169 despedida estar perto do homem de luta e amigo fraterno. Houve uma comoção geral entre os
170 presentes e, **o Senhor Presidente** declarou encerrada a sessão, informando que será
171 convocada sessão extraordinária, com a finalidade de serem inseridos todos os itens da
172 presente pauta. A partir desse momento vários conselheiros falaram prestando homenagem ao
173 profissional que fez história junto ao Sistema Confea/Crea. Registramos que todos os
174 pronunciamentos foram gravados e encontram-se disponibilizados no canal oficial do Crea-
175 PE no YouTube. Esta ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada será subscrita e assinada por
176 mim, Engenheiro de Segurança do Trabalho AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA 1º
177 Diretor-Administrativo _____ e pelo Engenheiro Civil ADRIANO
178 ANTONIO DE LUCENA - Presidente _____, a fim de produzir seus
179 efeitos legais.

Observação: Esta ata foi elaborada atendendo disposto no artigo 22 do Regimento deste Regional. Art. 22 – Os assuntos apreciados no Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º diretor-administrativo.